



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atesto recebido:

28/11/2023

Assinatura:

Camila Loguina

08:20

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (FUMDEC) DE NOVA ARAÇÁ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2º O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX – organização de postos de comando e de abrigos;
- X – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- XI – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 3º Constituem recursos do FMDC:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O FUMDEC é vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

Art. 5º A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Secretário Municipal de Administração, da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo 1º A Contadoria Municipal apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Parágrafo 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 7º Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 8º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

Parágrafo 2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Obras ou Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada por Decreto, naquilo que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 27 de novembro de 2023.

Ana P. Moura
Ademir Dal Pozzo
Macá ESS
Alfredo

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 9 Votos Vencidos/ _____ Abstenção

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 29/11/23 ATANº 43

Elmeir José Belpa
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 29/11/23 ATANº 43

Eineis Vere. Souza

PRESIDENTE

Macaí CSS

Abelardo

CSB

JUSTIFICATIVA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei nº. 099/2023 que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC, temos as seguintes razões de interesse público:

Sabe-se que a Defesa Civil representa um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social.

Seu objetivo primordial é reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

Sua atuação ocorre antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas: Prevenção; Mitigação; Resposta; Recuperação.

Portanto, busca-se a instituição do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC, que espelha a preocupação constante da Administração em Conjunto com o Poder Legislativo em fortalecer ação direcionadas a prevenção e combate de situações de risco, que eventualmente assolam o Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei.

Solicitamos a apreciação do presente expediente em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 27 de novembro de 2023.

Ane P. Marini

ADEMIR DAL POZZO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -


Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/B37F1B8D>

PROJETO DE LEI		Autenticação  B37F1B8D
Protocolo -		
Documento 000099 / 2023	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ADEMIR DAL POZZO
CPF: 489***.***49
Assinado em: 27/11/2023 16:55:12

Assinado Eletronicamente